



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

**Processo Administrativo nº 74.792/2025**

Tipo de julgamento: **Menor Preço Global**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

Orçamento: **Não Sigilosos**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, processando-se essa licitação nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º, e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações e as exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa ([www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br)). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h e das 13h45min às 17h, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br).

DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	17h00min DO DIA 17/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE REGISTRO DE PROPOSTAS	7h59min DO DIA 21/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h DO DIA 21/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas <a href="http://www.portaldecomprasppublicas.com.br">www.portaldecomprasppublicas.com.br</a>

### 1 DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para realização do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, consultas ocupacionais, com emissão Atestados de Saúde Ocupacional - ASO para os servidores e empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme as especificações descritas no **ANEXO I** e no **ANEXO III** deste edital.

**1.2** As quantidades constantes no **ANEXO I** são estimativas.

**1.3** A licitante vencedora deverá fornecer os itens contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no **ANEXO III**.

**1.4** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável de seus termos pelas licitantes.

**1.5** O contrato terá validade pelo período de **01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

## **2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**2.1** Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**2.2** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

**2.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**2.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.5** OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

**2.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**2.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**2.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**2.9** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## **3 DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
- 3.2** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- 3.7** O **CNPJ/CPF** cadastrado no Portal de Compras Públicas deverá ser o mesmo relativo à proposta e documentação entregue para habilitação.
- 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 4.1** Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - **MEI**, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 4.2.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1** que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- 4.3.2** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.3** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.4** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIPI**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1** O fornecedor inclusive aquele enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.2** Que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 4.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



- 
- 5.1** Os licitantes registrarão suas propostas iniciais através do Portal de Compras Públicas, preenchendo seus valores em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa.
- 5.2** O licitante poderá também encaminhar os documentos de habilitação, observando que é opcional nesta fase, visto que conforme os termos do art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.
- 5.2.1.1** Assim, os documentos de habilitação e a proposta final nos moldes do **ANEXO IV** serão solicitados e deverão ser entregues dentro de **2 horas**, prazo que será aberto pelo pregoeiro depois de finalizada a fase de lances.
- 5.3** Caso algum documento de habilitação obrigatório não tenha sido enviado dentro do prazo de 2 horas, conforme estabelecido no item 5.2.1, o pregoeiro concederá, **UMA ÚNICA VEZ**, UM PRAZO ADICIONAL de 2 horas para que o licitante vencedor anexe o referido documento, desde que se trate de um documento que ateste uma **condição preexistente** (configura condição preexiste aquela que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação).
- 5.4** O registro da proposta inicial, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5** As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 5.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade do item para prestação do serviço, constante neste edital e seus anexos.
- 6.1.1** No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.
-

- 
- 6.1.2** No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.
- 6.1.3** No campo “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação dos itens
- 6.2** Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares conforme subitem **8.12, DA FASE DE JULGAMENTO.**
- 6.3** Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6** Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 ATENÇÃO, licitantes!** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia consecutivo, sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.
- 7.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
-

- 
- 7.5** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.5.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9** **O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.**
- 7.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 7.13** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16** Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

- 7.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.
- 7.21** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23** Após a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item **9.1** deste edital.
- 7.24** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.25** Havendo eventual empate entre propostas os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 7.25.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 7.25.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 7.25.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 7.25.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.26.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



- 
- 7.26.2** empresas brasileiras;
- 7.26.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.
- 7.26.5** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, já será possível aos fornecedores manifestarem sua intenção de recurso.
- 7.27** Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema do Portal de Compras, para determinar o ganhador do item.
- 7.28** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.28.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- 7.28.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.3** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no **ANEXO IV**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 7.29** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA FASE DE JULGAMENTO**

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta<sup>1</sup> aos seguintes cadastros:

---

<sup>1</sup> A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 
- 8.1.1** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);
- 8.1.2** **SICAF** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);
- 8.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.4** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 8.1.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**.
- 8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e suas alterações.
- 8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.5** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1** e **4.4.1** deste edital.
- 8.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1** contiver vícios insanáveis;

- 8.9.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.9.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.9.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 8.10.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.10.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham detalhamento do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 8.15.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 8.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## **9 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

- 9.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e do artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021 (microempreendedor individual (**MEI**), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 9.1.1** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo **COREDE** Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da Lei Estadual nº 10.283/94 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 54.572/2019 e artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021;
- 9.1.2** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;
- 9.1.3** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau,

São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;

- 9.1.4** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- 9.1.5** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- 9.1.6** aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço;
- 9.1.7** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 9.1.8** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base sub item **9.1.7**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do sub item **9.1.6**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.9** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.
- 10.1.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.
- 10.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o

licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

- 10.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.1** Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.6** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.6.1 Habilidade Jurídica:**

- 10.6.1.1** Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.6.1.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 10.6.1.3** Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.6.1.4** Certidão de registro comercial, se empresa individual;

**Observação:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 10.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 10.6.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 10.6.2.3** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
- 10.6.2.3.1** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.3.2** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.3.3** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.4** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**), atualizado e em pleno vigor;
- 10.6.2.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.6.3 Qualificação econômica financeira:**

- 10.6.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.6.3.2** Atender aos critérios avaliativos da **IN UCC N° 002/2024**, constante no **ANEXO VI**, que é parte integrante deste Edital.

**10.6.4 Qualificação Técnica**

- 10.6.4.1** Comprovação do licitante já ter executado ou estar executando serviços similares aos da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. Deve constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado, para confirmação das informações atestadas, em caso de diligência;
- 10.6.4.2** Certidão de Responsabilidade técnica, junto ao órgão competente, do profissional responsável técnico pela elaboração do PGR, LTIP

(médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho) e do PCMSO (médico do trabalho);

**10.6.4.3** Registro do responsável técnico da licitante no CRM, CREA ou CAU (Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho);

**10.6.4.4** Certidão de Responsabilidade técnica, junto ao órgão competente, da empresa contratada pela elaboração do PGR, LTIP, LTCAT e PCMSO;

**10.6.4.5** Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do licitante, através da apresentação de contrato social (se sócio) ou contrato de prestação de serviços (se prestador de serviços) ou CTPS (folha de identificação empregado e folha de anotação com a licitante, se empregado);

**10.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual (**MEI**) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos no subitem **10.6.1** e nos subitens **10.6.2.1** e **10.6.2.2** do subitem **10.6.2**, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**), na forma da Resolução CGSIM nº 48/18 e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**10.8** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

**10.9** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pelo art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.9.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

**10.9.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

- 10.9.4** O prazo de que trata o item **10.9.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.9.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **10.9.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 10.12** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- 11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11.1** Sob pena de desclassificação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser conforme o **ANEXO IV**, no caso de não haver necessidade de modificação a proposta anteriormente encaminhada não precisará ser reencaminhada.
- 11.1.1** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada.
- 11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

---

## 12 RECURSO

- 12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 12.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 30 (trinta) minutos**, a ser realizada em campo próprio do sistema.
  - 12.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 12.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

---

## 13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

- 
- 13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações com a redação alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico via chat, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**
- 15.1** Após a homologação e adjudicação a Empresa vencedora será convocada para no prazo de **5 dias**, assinar o contrato.
- 15.1.1** O prazo de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 15.2** As certidões referidas no item **10.6**, subitens **10.6.2.3, 10.6.2.4 e 10.6.2.5**, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 15.3** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por entes públicos que seja possível a verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico do ente, é dispensada nova apresentação.
-

- 
- 15.4** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por serviço notarial em conformidade com o Provimento 149/2023/CNJ, e possível de verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico <https://cenad.e-notariado.org.br/>, é dispensada nova apresentação.
- 15.5** Será dispensada nova apresentação também do documento em formato digital emitido ou autenticado por serviço notarial anterior a Provimento 149/2023/CNJ, desde que seja possível a verificação da autenticidade em sítio eletrônico do cartório ou Tribunal de Justiça correspondente a jurisdição do serviço notarial.
- 15.6** As empresas que possuam o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR** fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar vigente, deverá estar com todos os documentos atualizados e em plena vigência, poderão deixar de encaminhar cópias originais ou autenticadas referente ao subitem **10.6.1** (habilitação jurídica), ao subitem **10.6.2** (regularidade fiscal e trabalhista), ao subitem **10.6.3** (qualificação econômica e financeira), e no subitem **10.6.4** (qualificação Técnica) do item **10.6**.
- 15.7** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do Município de Santa Rosa da Seção de Compras ou da Comissão de Licitações.
- 15.8** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item **15.1**, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.
- 15.9** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 15.10** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não apresentar os documentos previstos no subitem **10.6** ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com o Município.
- 15.11** Decorrido o prazo do item **15.1** dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

## **16 DO CONTRATO**

- 16.1** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.

**16.2** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano.**

**16.2.1** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 106 e artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

**16.2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;

**16.2.1.2** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;

**16.2.1.3** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

**16.2.1.4** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Observação:** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**16.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal 48/2023 e suas alterações e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**16.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.

**16.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

**16.5.1** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**16.5.2** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

**16.5.3** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;

**16.5.4** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

**16.5.5** aplicação de mais de duas advertências.

**16.6** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e no Capítulo XI, Seção IV do Decreto Municipal 48/2023.

- 
- 16.7** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.9** A extinção do contrato antes de seu termo final por culpa da CONTRATADA vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

## **17 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 17.1** O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2** O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 17.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação<sup>2</sup>.
- 17.5** O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

---

<sup>2</sup> A sistemática do item 17.4 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21

- 
- 17.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 17.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 17.6.3** Indenizações e multas.
- 17.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **18 DAS ALTERAÇÕES**

- 18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pela Seção IV do Decreto Municipal 48/2023.
- 18.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 18.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 19.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- 19.1.1** greve geral;
- 19.1.2** calamidade pública;
- 19.1.3** interrupção dos meios de transporte;
- 19.1.4** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

- 
- 19.1.5** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e suas alterações.
- 19.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 19.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até **24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.
- 20 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 20.1** A empresa vencedora deverá ter sede ou filial na zona urbana do município de Santa Rosa, não sendo permitida a subcontratação de outra empresa para prestar esse serviço na sede do município de Santa Rosa, consoante a justificativa apresentada na sequência.
- 20.1.1** Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e do art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar a ampla participação e a isonomia entre os licitantes, vedada a inclusão de cláusulas que comprometam a competitividade, salvo se devidamente justificadas.
- 20.1.2** No presente caso, esclarece-se que a exigência de que a empresa contratada mantenha sede, filial, escritório ou representante técnico no município/na região da execução do contrato não constitui requisito de habilitação para participação na licitação, mas sim condição para a adequada execução contratual, sendo exigida a comprovação apenas da licitante vencedora, antes da assinatura do contrato.
- 20.1.3** A necessidade decorre das seguintes razões:
- 20.1.3.1** Natureza do objeto: o contrato envolve a realização de exames médicos por médico do trabalho e ou médico examinador com atestado de saúde Ocupacional, que devem ser realizados na sede de empresa contratada. Assim, considerando a necessidade de deslocamento dos servidores para a realização dos exames ocupacionais, a empresa precisa ter sede no município de Santa Rosa.
- 20.1.3.2** Critério técnico: O médico do trabalho deve estar à disposição da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa sempre que necessário.
- 20.1.3.3** Precedentes: o Tribunal de Contas da União admite a exigência de presença local apenas para a fase de execução contratual, e não como condição de participação (Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário e no Acórdão 273/2014-TCU-Plenário).
- 20.1.3.4** Assim, a exigência está restrita à empresa vencedora, que deverá, antes da assinatura do contrato, comprovar a manutenção de sede ou filial, escritório ou representante técnico em Santa Rosa, sob pena de inexecução contratual.
- 20.1.3.5** Essa medida atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e visa a assegurar a continuidade e a qualidade da



prestação do serviço público, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

- 20.2** O servidor ou empregado público deverá receber no momento do término da consulta ocupacional a cópia da via do seu ASO a qual tem por direito.
- 20.3** A empresa deverá fazer a gestão e controle da marcação das consultas ocupacionais e dos servidores que compareceram ou não nas consultas, cumprir fielmente todas as normas estabelecidas na Normativa Regulamentadora NR nº 7, da Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
- 20.4** Juntamente com o envio da nota fiscal, o prestador deverá encaminhar um relatório detalhado descrevendo todos os serviços realizados no mês de referência.
- 20.5** A empresa vencedora ficará responsável pela elaboração dos demonstrativos ambientais: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 07) e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR 01) e pelo Laudo Técnico e Insalubridade e Periculosidade – LTIP (NR 15 e NR 16), no prazo de 30 dias após a solicitação da FUMSSAR, com vigência de 01 (um) ano. Após conclusão das demonstrações ambientais, a empresa contratada deverá entregar cópia impressa e assinada pelos responsáveis, bem como, disponibilizar cópia em PDF.
- 20.6** As referidas demonstrações ambientais e o laudo deverão ser assinados por profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, conforme disposto na legislação vigente.
- 20.7** Conforme art.1º, inciso XI da Lei Municipal nº 5257/2015, o PGR e PCMSO deverão constar a assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança (PPRA), com indicação do devido registro do profissional no seu conselho respectivo e anotação de responsabilidade técnica – ART, no caso de engenheiro de segurança.
- 20.8** A empresa vencedora deverá realizar os exames médicos ocupacionais (periódicos) na sede da contratante, com realização de no mínimo 10(dez) exames por data agendada. A exceção é quando por motivo do horário de trabalho daqueles que possuem redução de jornada, restar incompatibilidade com os horários dos exames agendados pela FUMSSAR, caso em que o exame realizar-se-á na sede da contratada.
- 20.9** Os exames admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho serão realizados na sede da contratada.
- 20.10** A Seção de Pessoal/Segurança do Trabalho será o setor responsável pela solicitação junto a empresa vencedora para a prestação dos serviços decorrentes desta licitação, exceto os exames periódicos, que serão responsabilidades da empresa vencedora.
- 20.11** Os exames médicos periódicos, deverão ser agendados pela empresa vencedora, conforme a data de vencimento dos mesmos, podendo serem realizados nas dependências da FUMSSAR. Os exames médicos admissional, demissional e de retorno ao trabalho, serão agendados pela Seção de Pessoal/Segurança do Trabalho junto a empresa vencedora a qual terá o prazo de 48 horas para realizá-lo. Deverá a empresa vencedora emitir ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, sempre que realizar os referidos exames. **Os exames complementares relacionados ao cargo/função serão de responsabilidade da contratante.**

- 
- 20.12** As demonstrações ambientais, laudos e os exames ocupacionais, contemplando todos os servidores (as) e a empregados públicos da FUMSSAR, totalizando 410 (quatrocentos e dez), distribuídos nos em diversos cargos.
- 20.13** A FUMSSAR desenvolve suas atividades em 25 (vinte e cinco) estabelecimentos/unidades localizadas na zona urbana e 03 (três) na zona rural do município de Santa Rosa.
- 20.14** Conforme art.1º, inciso XI da Lei Municipal nº5257/2015, o PGR e PCMSO deverão constar a assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança (PPRA), com indicação do devido registro do profissional no seu conselho respectivo e anotação de responsabilidade técnica – ART, no caso de engenheiro de segurança.

## **21 DA FISCALIZAÇÃO**

- 21.1** Através dos servidores da Seção de Pessoal, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 21.2** O pagamento é vinculado ao exercício da fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.
- 21.3** Resguardada a disposição dos subitens precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:
- 21.3.1** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o item que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
  - 21.3.2** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
  - 21.3.1** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
  - 21.3.2** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e em contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
  - 21.3.3** instruir o processo com o (s) recurso (s) interpuesto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
  - 21.3.4** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## **22 DO PAGAMENTO**

- 22.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023..

- 22.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 22.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 22.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 22.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 22.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (**SIMPLES NACIONAL**) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.
- 22.7** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
- 22.8** A dotação orçamentária para custear a despesa com a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, relacionados aos servidores ESTATUTÁRIOS desta FUMSSAR, para o ano de 2025 é a seguinte:  
Adm - 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.39.05.0000000000 - Serviços técnicos profissionais  
Código Reduzido: 2080 - Recurso Municipal ASPS
- 22.9** A dotação orçamentária para custear a despesa com a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, relacionados aos colaboradores CELETISTAS desta FUMSSAR, para o ano de 2025 é a seguinte:  
ACS - 16.006.0010.0301.0306.2148.3.3390.39.05.0000000000 - Serviços técnicos profissionais  
ACE - 16.007.0010.0305.0305.2150.3.3390.39.05.0000000000 - Serviços técnicos profissionais  
ACS: Código Reduzido: 2260 - Recurso Municipal ASPS  
ACE: Código Reduzido: 2275 - Recurso Municipal ASPS

## **23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 23.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 23.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 23.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 23.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 23.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 23.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
  - 23.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 23.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 23.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 23.1.5** fraudar a licitação.
  - 23.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 23.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 23.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 23.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 23.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 23.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 
- 23.2.2** multa;
  - 23.2.3** impedimento de licitar e contratar e;
  - 23.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 23.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
  - 23.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 23.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 23.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 23.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 23.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 23.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 23.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 23.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 23.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 23.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

**23.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.2** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.9** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**24.10** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**24.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **25 DOS ANEXOS**

**25.1** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- 
- ANEXO I - Especificação do Objeto;**
- ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;**
- ANEXO III - Termo de Referência ;**
- ANEXO IV - Modelo de proposta de preços;**
- ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024;**
- ANEXO VI - Minuta do Contrato.**

Santa Rosa, 29 de setembro de 2025.

---

Rogério Silva dos Santos  
Diretor Administrativo





## ANEXO I

## Especificação do Objeto

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
1	73192	FMS - PCMSO: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME OS REQUISITOS DA NORA REGULAMENTADORA Nº7, DA PORTARIA MTB Nº3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978.	UNIDADE	1,00000	R\$ 5.881,00	R\$ 5.881,00
2	73193	FMS - REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS(PERIÓDICO ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E DE RETORNO) POR MÉDICO DO TRABALHO E/OU MÉDICO EXAMINADOR, COM A EMISSÃO DE ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, CONSIDERANDO PARA TAL, APENAS A AVALIAÇÃO CLÍNICA, CONFORME ITEM 7.4.2A DA NORMA REGULAMENTADORA Nº7.	UNIDADE	460,00000	R\$ 58,60	R\$ 26.956,00
3	75815	FMS - PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS. CONFORME CRITÉRIOS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 01 DA PORTARIA MTB 3214/1978	UNIDADE	1,00000	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
4	75816	FMS - LTIP - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADES OU OPERAÇÕES INSALUBRES OU PERIGOSAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA NR-15: - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E NR-16: - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS E LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS, EM VIGÊNCIA SOBRE O TEMA.O REFERIDO LAUDO É DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO MÉDICO DO TRABALHO OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA, COM INDICAÇÃO DE DEVIDO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO SEU CONSELHO RESPECTIVO, DEVENDO CONTER A ASSINATURA DE UM DESSES PROFISSIONAIS, ASSIM COMO A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, NO CASO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA.	UNIDADE	1,00000	R\$ 4.225,00	R\$ 4.225,00
						<b>Soma:</b>
						41.012,00

**OBS: A proposta deverá conter valores unitários, tendo em vista o não-parcelamento da contratação, será vencedor o com menor preço global**

---

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 74792/2025**

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – Departamento de Gestão Administrativa

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para realização do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, consultas ocupacionais, com emissão, Atestados de Saúde Ocupacional - ASO para os servidores e empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 1.1** A necessidade é a prestação dos serviços para elaboração de laudos e demonstrativos ambientais, bem como a realização de Consultas Ocupacionais com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).
- 1.2** No que tange o interesse público, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional e engenharia de segurança do trabalho, para elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, bem como a realização de Consultas Ocupacionais (exames: periódico, admissional, demissional e de retorno) com a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), essencial para atender às exigências das normativas trabalhistas das Normas Regulamentadoras nº 01, 07, e 15 e 16 da Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 1.3** A ausência desse serviço afeta a eficiência operacional, esse serviço é fundamental para garantir a segurança, o bem-estar e a saúde dos empregados públicos e servidores no ambiente de trabalho. Essas empresas possuem profissionais qualificados, como médicos do trabalho, técnicos de segurança e outros especialistas, que podem realizar avaliações, exames periódicos, acompanhamento de condições de saúde e orientações específicas.
- 1.4** A solução proposta visa não apenas resolver a questão específica, mas também promover melhorias substanciais no serviço público, garantindo mais eficiência no cumprimento das normativas do ministério do trabalho e aplicação dos recursos públicos. A contratação será realizada com o objetivo de garantir a efetividade e a excelência na execução das atividades, refletindo o compromisso da FUMSSAR com a saúde ocupacional e a segurança do trabalhador. Além disso, ajuda a cumprir a legislação vigente, evitando multas e penalidades, e promovem ações preventivas que reduzem riscos de acidentes e doenças ocupacionais. Dessa forma, contar com uma empresa especializada assegura um ambiente de trabalho

mais saudável, produtivo e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.

- 1.5** O prazo de vigência do contrato atual está próximo de seu término, o que torna a nova contratação urgente e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos. Portanto, esta licitação visa suprir as lacunas existentes e assegurar que as operações não sejam interrompidas.

## **2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

- 2.1** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR, bem como é uma contratação que visa à continuidade dos serviços estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

## **3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1** Os itens a serem adquiridos têm natureza de serviços comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.2** Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, para prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:

**3.2.1** Comprovação do licitante já ter executado ou estar executando serviços similares aos da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. Deve constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado, para confirmação das informações atestadas, em caso de diligência;

**3.2.2** Certidão de Responsabilidade técnica, junto ao órgão competente, do profissional responsável técnico pela elaboração do PGR, LTIP (médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho) e do PCMSO (médico do trabalho);

**3.2.3** Registro do responsável técnico da licitante no CRM, CREA ou CAU (Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho);

**3.2.4** Certidão de Responsabilidade técnica, junto ao órgão competente, da empresa contratada pela elaboração do PGR, LTIP, LTCAT e PCMSO;

**3.2.5** Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do licitante, através da apresentação de contrato social (se sócio) ou contrato de prestação de serviços (se prestador de serviços) ou CTPS (folha de identificação empregado e folha de anotação com a licitante, se empregado);

- 3.3** O serviço objeto desta licitação é classificado como serviço contínuo. Sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, com previsão de execução por até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme a lei e deverá ser garantida a prestação dos serviços solicitados através do envio de empenho durante todo o período contratual, com a qualidade e eficiência necessárias.
- 3.4** A empresa vencedora deverá ter sede ou filial na zona urbana do município de Santa Rosa, não sendo permitida a subcontratação de outra empresa para prestar esse serviço na sede do município de Santa Rosa, consoante a justificativa apresentada na sequência.
- 3.4.1** Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e do art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar a ampla participação e a isonomia entre os licitantes, vedada a inclusão de cláusulas que comprometam a competitividade, salvo se devidamente justificadas.
- 3.4.2** No presente caso, esclarece-se que a exigência de que a empresa contratada mantenha sede, filial, escritório ou representante técnico no município/na região da execução do contrato não constitui requisito de habilitação para participação na licitação, mas sim condição para a adequada execução contratual, sendo exigida a comprovação apenas da licitante vencedora, antes da assinatura do contrato.
- 3.4.3** A necessidade decorre das seguintes razões:
- 3.4.3.1** Natureza do objeto: o contrato envolve a realização de exames médicos por médico do trabalho e ou médico examinador com atestado de saúde Ocupacional, que devem ser realizados na sede da empresa contratada. Assim, considerando a necessidade de deslocamento dos servidores para a realização dos exames ocupacionais, a empresa precisa ter sede no município de Santa Rosa.
- 3.4.3.2** Critério técnico: O médico do trabalho deve estar à disposição da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa sempre que necessário.
- 3.4.3.3** Precedentes: o Tribunal de Contas da União admite a exigência de presença local apenas para a fase de execução contratual, e não como condição de participação (Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário e no Acórdão 273/2014-TCU-Plenário).
- 3.4.3.4** Assim, a exigência está restrita à empresa vencedora, que deverá, antes da assinatura do contrato, comprovar a manutenção de sede ou filial, escritório ou representante técnico em Santa Rosa, sob pena de inexecução contratual.

- 3.4.3.5** Essa medida atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e visa a assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.
- 3.5** O objeto a ser contratado deve atender às características técnicas e funcionais descritas a seguir consultas ocupacionais com emissão dos programas, laudos e do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. O servidor ou empregado público deverá receber no momento do término da consulta ocupacional a via do seu ASO a qual tem por direito. A empresa deverá fazer a gestão e controle da marcação das consultas ocupacionais e dos servidores que compareceram ou não nas consultas, cumprir fielmente todas as normas estabelecidas na Normativa Regulamentadora NR nº 7, da Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
- 3.6** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.
- 3.7** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES

- 4.1** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação feita pela administração. Neste sentido, segue estimativa das quantidades:

Código IPM	Descrição dos itens	Quantidade Máxima	Valor \$
01	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora nº 01, da portaria Mtb nº3.214, de 08 de junho de 1978;	01 demonstrativo ambiental - PGR	R\$ 5.014,00
02	Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP conforme norma regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres e a Norma Regulamentadora nº 16 , Atividades e Operações Perigosas, Lei Municipal nº 5.257, de 19 de outubro de 2015 e suas alterações, Lei Complementar nº 37 de 1º de novembro de 2007	01 laudo - LTIP	R\$ 4.334,66
03	PCMSO: Programa de controle médico e saúde ocupacional, conforme os requisitos da norma regulamentadora nº 07, da portaria Mtb nº 3.214, 08 de junho de 1978.	01 programa - PCMSO	R\$ 5.840,66

04	Realização dos exames médicos (periódico, admissional, demissional e de retorno), por médico do trabalho e ou médico examinador, com emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, conforme PCMSO – Programa de controle médico e saúde ocupacional, considerando para tal, apenas a avaliação clínica da Norma Regulamentadora.	460 Exames	R\$ 81.657,00
----	--	------------	---------------

- 4.2** A contratação por meio de licitação permite a obtenção de economia de escala, uma vez que um único processo licitatório será empregado, obtendo cotações de menor valor e resultando na redução de gastos públicos e otimização do uso de pessoal.
- 4.3** Estima-se que o custo total para a contratação desejada será de R\$ 96.846,32.
- 4.4** Vislumbra-se que preços referenciais dispostos no ANEXO I desse Estudo Técnico Preliminar, apenso ao processo administrativo, demonstra que os valores são compatíveis com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1** A solução proposta contempla a seleção de um prestador de serviços de por meio de processo licitatório, seguido pela celebração de contrato formal com o fornecedor escolhido. O ciclo de vida do objeto se inicia com a geração do empenho e a solicitação formal do setor requerente para o início dos serviços, que serão executados conforme as especificações detalhadas nos requisitos da contratação. Após a conclusão dos serviços, o prestador emitirá a nota fiscal correspondente ao mês de referência, baseada na quantidade de serviços efetivamente prestados. Esta nota fiscal será submetida a todos os trâmites administrativos internos até a efetivação do pagamento. Os serviços serão prestados do início da vigência até a extinção contratual, por decurso de prazo ou por esgotados os quantitativos previstos em Edital, momento que marca a conclusão do ciclo do objeto, alcançando os resultados pretendidos.

## 6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 6.2** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de

economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## 7 RESULTADOS PRETENDIDOS

- 7.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a FUMSSAR, visando à economia processual e o atendimento as normas regulamentadoras.
- 7.2** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratações com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 7.3** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 8 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 8.1** Para contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 8.2** A Seção de Pessoal indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato.

## 9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1** Este estudo não revelou a necessidade de contratações adicionais para a adequada execução do objeto, pois todos os recursos necessários para a solução do problema podem ser integralmente supridos pela contratação proposta.
- 9.2** Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 10 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 10.1** Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 11 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 11.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Rosa/RS, 22 de agosto de 2025.

---

**Keli Simone de Almeida Malheiros**  
**Chefe da Seção Pessoal**  
**FUMSSAR**

---

**Dimitria Secchi Basilio**  
**Agente Administrativo**  
**FUMSSAR**

---

**Marcos da Silva**  
**Técnico em Segurança do Trabalho**  
**FUMSSAR**



### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74792/2025

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – Departamento de Gestão Administrativa

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para realização do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, consultas ocupacionais, com emissão Atestados de Saúde Ocupacional - ASO para os servidores e empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

#### 12 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho, para garantir a continuidade na prestação dos serviços de engenharia e medicina ocupacional, com emissão de programas e laudos, conforme especificado abaixo
- 1.2 Engenharia de Segurança do Trabalho:
  - 1.2.1 Elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora nº 01, da portaria Mtb nº3.214, de 08 de junho de 1978;
  - 1.2.2 Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP conforme norma regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres e a Norma Regulamentadora nº 16 , Atividades e Operações Perigosas, Lei Municipal nº 5.257, de 19 de outubro de 2015 e suas alterações, Lei Complementar nº 37 de 1º de novembro de 2007
- 1.3 Medicina do Trabalho:
  - 1.3.1 Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO conforme os requisitos da norma regulamentadora nº7, da portaria MTB nº3.214, de 08 de junho de 1978;  
Realização dos exames médicos (periódico, admissional, demissional e de retorno) por médico do trabalho e/ou médico examinador, com a emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, conforme PCMSO considerando para tal, apenas a avaliação clínica, conforme item 7.4.2a da Norma Regulamentadora nº7 (ficam os exames complementares sob responsabilidade da FUMSSAR).
- 1.4 Os itens a serem adquiridos têm natureza de prestação de serviço tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 
- 1.5** O contrato relativo ao presente objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

## **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** A contratação de empresa especializada na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho fundamenta-se na premente necessidade justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços de consultas e emissão de programas e laudos ocupacionais, em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 5.257, de 19 de outubro de 2015 e suas alterações, Lei Complementar nº 37 de 1º de novembro de 2007, Norma Regulamentadora nº 7, Norma Regulamentadora nº 1, Norma Regulamentadora nº 15 e Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, legais pertinentes, conforme evidenciado pelo estudo técnico preliminar elaborado. O estudo detalhado revelou que a solução proposta não só atende de maneira eficaz às exigências técnicas e operacionais, mas também se configura como a opção mais vantajosa para alcançar os objetivos de interesse público.
- 2.2** A contratação se justifica pelo dever da Administração Pública de buscar sempre a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, e demais princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, para satisfazer as demandas, sendo que neste caso, a necessidade desta contratação recai sobre a necessidade de assegurar a continuidade na prestação dos serviços.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1** O serviço a ser contratado consiste na contratação de empresa especializada nas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de proceder à realização do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, de consultas ocupacionais, com emissão Atestados de Saúde Ocupacional - ASO para os servidores e empregados públicos.
- 3.2** A solução proposta contempla a seleção de um prestador de serviços de por meio de processo licitatório, seguido pela celebração de contrato formal com o fornecedor escolhido. O ciclo de vida do objeto se inicia com a geração do empenho e a solicitação formal do setor requerente para o início dos serviços, que serão executados conforme as especificações detalhadas nos requisitos da contratação. Após a conclusão dos serviços, o prestador emitirá a nota fiscal correspondente ao mês de referência, baseada na quantidade de serviços efetivamente prestados. Esta nota fiscal será submetida a todos os trâmites administrativos internos até a efetivação do pagamento. Os serviços serão prestados do início da vigência até a extinção contratual, por decurso de prazo ou por esgotados os quantitativos previstos em Edital, momento que marca a conclusão do ciclo do objeto, alcançando os resultados pretendidos.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1** Para a prestação dos serviços os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, também deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da



licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:

- 4.1.1** Comprovação do licitante já ter executado ou estar executando serviços similares aos da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. Deve constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado, para confirmação das informações atestadas, em caso de diligência;
- 4.1.2** Certidão de Responsabilidade técnica, junto ao órgão competente, do profissional responsável técnico pela elaboração do PGR, LTIP (médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho) e do PCMSO (médico do trabalho);
- 4.1.3** Registro do responsável técnico da licitante no CRM, CREA ou CAU (Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho);
- 4.1.4** Certidão de Responsabilidade técnica, junto ao órgão competente, da empresa contratada pela elaboração do PGR, LTIP, LTCAT e PCMSO;
- 4.1.5** Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do licitante, através da apresentação de contrato social (se sócio) ou contrato de prestação de serviços (se prestador de serviços) ou CTPS (folha de identificação empregado e folha de anotação com a licitante, se empregado);
- 4.2** O serviço objeto desta licitação é classificado como contínuo: Sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, e deverá ser garantida a prestação dos serviços solicitados através do envio de Empenho durante todo o período contratual, com a qualidade e eficiência necessárias.
- 4.3** A empresa vencedora deverá ter sede ou filial na zona urbana do município de Santa Rosa, não sendo permitida a subcontratação de outra empresa para prestar esse serviço na sede do município de Santa Rosa, consoante a justificativa apresentada na sequência.
  - 4.3.1** Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e do art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar a ampla participação e a isonomia entre os licitantes, vedada a inclusão de cláusulas que comprometam a competitividade, salvo se devidamente justificadas.
  - 4.3.2** No presente caso, esclarece-se que a exigência de que a empresa contratada mantenha sede, filial, escritório ou representante técnico no município/na região da execução do contrato não constitui requisito de habilitação para participação na licitação, mas sim condição para a adequada execução contratual, sendo exigida a comprovação apenas da licitante vencedora, antes da assinatura do contrato.
  - 4.3.3** A necessidade decorre das seguintes razões:
    - 4.3.3.1** Natureza do objeto: o contrato envolve a realização de exames médicos por médico do trabalho e/ou médico examinador com atestado de saúde Ocupacional, que devem ser realizados na sede da empresa contratada. Assim, considerando a necessidade de deslocamento dos servidores para a realização dos exames

- ocupacionais, a empresa precisa ter sede no município de Santa Rosa.
- 4.3.3.2 Critério técnico: O médico do trabalho deve estar à disposição da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa sempre que necessário.
- 4.3.3.3 Precedentes: o Tribunal de Contas da União admite a exigência de presença local apenas para a fase de execução contratual, e não como condição de participação (Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário e no Acórdão 273/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.3.4 Assim, a exigência está restrita à empresa vencedora, que deverá, antes da assinatura do contrato, comprovar a manutenção de sede ou filial, escritório ou representante técnico em Santa Rosa, sob pena de inexecução contratual.
- 4.3.3.5 Essa medida atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e visa a assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.
- 4.4 O objeto a ser contratado deve atender às características técnicas e funcionais descritas a seguir consultas ocupacionais com emissão dos programas, laudos e do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. O servidor ou empregado público deverá receber no momento do término da consulta ocupacional a via do seu ASO a qual tem por direito. A empresa deverá fazer a gestão e controle da marcação das consultas ocupacionais e dos servidores que compareceram ou não nas consultas, cumprir fielmente todas as normas estabelecidas na Normativa Regulamentadora NR nº 7, da Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
- 4.5 A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- ## 5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à supervisão do setor requisitante, que acompanhará a execução do contrato. Além disso, juntamente com o envio da nota fiscal, o prestador deverá encaminhar um relatório detalhado descrevendo todos os serviços realizados no mês de referência.
- 5.3 Além da supervisão exercida pelo setor requisitante, o prestador de serviços estará sujeito à fiscalização rigorosa realizada pelos fiscais de contrato, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.
- ## 6 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO
- 6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme.



- 
- 6.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:
- 6.7** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

## 7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1** A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade especificar a modalidade: pregão eletrônico.

## 8 ESTIMATIVA DO VALOR

- 8.1** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 96.846,32 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).
- 8.2** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.
- 8.3** As providências realizadas quanto à pesquisa de preços, juntamente com os valores unitários e fontes de pesquisa, constam no **ANEXO I**, que é parte integrante do Estudo Técnico Preliminar e desse Termo de Referência.

## 9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

Para os serviços relacionados aos servidores ESTATUTÁRIOS:

Adm - 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.39.05.0000000000 - Serviços técnicos profissionais

Para os serviços relacionados aos servidores Celetistas:

ACS - 16.006.0010.0301.0306.2148.3.3390.39.05.0000000000 - Serviços técnicos profissionais

---

ACE - 16.007.0010.0305.0305.2150.3.3390.39.05.0000000000 - Serviços técnicos profissionais

Santa Rosa/RS, 21 de agosto de 2025.

---

**Keli Simone de Almeida Malheiros**  
**Chefe da Seção Pessoal**  
**FUMSSAR**

---

**Dimitria Secchi Basilio**  
**Agente Administrativo**  
**FUMSSAR**

---

**Marcos da Silva**  
**Técnico em Segurança do Trabalho**  
**FUMSSAR**

## ANEXO IV

### Modelo de proposta de preços

### PROPOSTA DE PREÇOS

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Eletrônico nº **15/2025**, propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
						R\$	R\$

#### Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_
- a) CNPJ nº: \_\_\_\_\_
- b) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_
- c) Endereço: \_\_\_\_\_
- d) Fone: \_\_\_\_\_
- e) E-mail: \_\_\_\_\_
- f) CEP: \_\_\_\_\_
- g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

#### Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente embancos oficiais):

- a) Banco:  
\_\_\_\_\_
- b) Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

#### Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

- 
- a) Nome: \_\_\_\_\_
- b) CPF nº: \_\_\_\_\_
- c) RG nº: \_\_\_\_\_
- d) Endereço: \_\_\_\_\_
- e) Fone para contato: ( ) \_\_\_\_\_
- f) E-mail: \_\_\_\_\_
- g) CEP: \_\_\_\_\_
- h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**ANEXO V  
INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024**

*Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.*

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

**Art. 1º** Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único** As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

**I** - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

**II** - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

**III** - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

**IV** - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

**V** - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**VI** - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;

**VII** – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

**I** - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**a)** Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**b)** Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

**c)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**II** - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**III** - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

**a)** Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

**IV** - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

**§ 1º** A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

**§ 2º** O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

**I** - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

**II** - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

**§ 3º** A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

**I** - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

**II** - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;

**III** - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;

**IV** - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e

**V** - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

**Art. 4º** Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

- I** - contratações para entrega imediata;
- II** - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III** - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

**Art. 5º** Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

- I** - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou
- II** - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.

**§ 1º** Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

**§ 2º** O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

**Art. 6º** As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

**I** - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

**a)** cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

**b)** cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

**c)** cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

**II** - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**a)** cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**III - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:**

**a)** cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

**§ 1º** Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

**§ 2º** Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

**§ 3º** Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

**§ 4º** Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

**Art. 7º** Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

**§ 1º** O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

**I** - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

**II** - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

**III** - não dispensa o agente de contração da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

**IV** - não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame ou disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

**V** - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**V** – Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

**VI** – poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

**VII** – O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

**Art. 8º** O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.

**Parágrafo único.** Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

**Art. 10** Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR Coordenador da UCC

Anderson Mantei  
Prefeito





## ANEXO VI

### Minuta do Contrato

### CONTRATO Nº XX/2025

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E .....

#### **CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

#### **CONTRATADA:**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., nº ....., ....., neste ato representado legalmente pelo(a) Sr(a) ....., CPF nº ....., RG n nº ....., residente e domiciliado em ....., ....., em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, PE nº ..../2025, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 74792 de 21/08/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento a contratação de serviços na área de Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho para a realização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico de Insalubridade e periculosidade – LTIP, consultas ocupacionais com emissão de atestado de saúde ocupacional, conforme as especificações descritas no edital de licitação, de acordo com as descrições, quantidades e valores especificados abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula anterior, serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

**2.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

**2.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**2.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.



**2.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**2.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação

**3.3** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

**3.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES

**4.1.** Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.

**4.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**4.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer.

**4.4.** Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: .....

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.1.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.1.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.6.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.8.** A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

**6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 6.2.1** Executar os serviços de acordo com o disposto no Edital do PE ...../2024 e no Termo de Referência que passa a ser parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 6.2.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.2.3.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 6.2.4.** Fornecer todos os equipamentos, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do serviço.
- 6.2.5.** Efetuar os serviços de manutenção corretiva abrangendo diagnóstico, reparo, limpeza e testes das impressoras, conforme as necessidades da FUMSSAR, quando solicitado;
- 6.2.6.** Fornecer, no momento do término da consulta ocupacional, a cópia da via do ASO ao servidor ou empregado público;
- 6.2.7.** Fazer a gestão e controle da marcação das consultas ocupacionais e dos servidores que compareceram ou não nas consultas, cumprir fielmente todas as normas estabelecidas na Normativa Regulamentadora NR nº 7, da Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978,
- 6.2.8.** Incluir nos custos, despesas necessárias à plena execução do serviço;
- 6.2.9.** Elaborar os seguintes demonstrativos ambientais assinados por profissional responsável: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 07) e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR 01) e pelo Laudo Técnico e Insalubridade e Periculosidade – LTIP (NR 15 e NR 16), no prazo de 30 dias após a solicitação da FUMSSAR, com vigência de 01 (um) ano. Após conclusão das demonstrações ambientais, a empresa contratada deverá entregar cópia impressa e assinada pelos responsáveis, bem como, disponibilizar cópia em PDF.
- 6.2.10.** Não realizar óbice à fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.2.11.** A execução realizada em desacordo com as subclausulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 6.2.12.** Executar o objeto de acordo com o disposto no Edital xx/2025 e no respectivo Termo de referência.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**7.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

**7.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

**7.3.1.** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**7.3.2.** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**7.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

**7.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

**7.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

**7.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.1.1.** advertência;

**8.1.2.** multa;

**8.1.3.** impedimento de licitar e contratar e

**8.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.2.2.** as peculiaridades do caso concreto

**8.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**8.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**8.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.



**8.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

**8.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**8.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

**8.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.13. Aplica-se o disposto no edital xx/2025 e na Lei nº 14.133, independentemente de transcrição.**

## CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**9.1** Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital PE .... e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2022.

**9.2** Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

**10.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023 e no edital de PE xx/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**10.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**10.3.1.** No caso de ação judicial de servidor ou empregado público que questione o correto enquadramento do grau de insalubridade disposto na LTIP, fica a contratante obrigada a atuar como assistente técnico da CONTRATANTE, fornecendo todos os subsídios para a defesa desta em juízo.

**10.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, ...., de ..... de 2024.

---

FUMSSAR  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

